



= L E I Nº 1.545 =

DISPONDO SÔBRE: doação de terreno à Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia de Presidente Prudente destinado à instalação de um Centro Educacional Adventista.-

WALTER LEMES SOARES, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de S.Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente autorizada a doar à Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia de Presidente Prudente, sociedade Civil, com personalidade jurídica, reconhecida de utilidade pública, com séde em São Paulo e também nesta cidade, uma área de terreno com 10.120 metros quadrados, situada no Centro Educacional desta cidade e de legítima propriedade da Prefeitura Municipal e que tem as seguintes características conforme roteiro feito pelo Departamento de Obras Públicas da Prefeitura:- "O terreno começa na confluência da Rua Napoleão Antunes Ribeiro com a Rua Roberto Simonsem, seguindo por essa rua em curva até encontrar a esquina da Rua Roberto Monge, defletindo à esquerda pela citada rua, até encontrar o marco de concreto nº 1; daí defletindo à esquerda numa distância de 62,00 metros até encontrar o marco nº 2, na rua Napoleão Antunes Ribeiro; seguindo por esta até o ponto inicial, perfazendo uma área de 10.120 metros quadrados"; conforme planta de senho nº 792 do D.O.P.

ARTIGO ÚNICO - A área, acima mencionada, se destina à construção de prédios para instalação de um Centro Educacional Adventista e que deverão ser edificadas pela donatária.

ARTIGO 2º - Obriga-se a donatária a iniciar a construção dos prédios para instalação das escolas dentro do prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser o referido



terreno revertido ao patrimônio Municipal.

ARTIGO 3º - A donatária, a Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia, não poderá alienar o referido terreno a terceiros em hipótese alguma, salvo a sucessor com objetivos idênticos.

§ ÚNICO - Na hipótese de extinção da Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia, nesta cidade, o terreno - objeto da presente doação, reverterá para o patrimônio municipal, com tôdas as benfeitorias nela edificadas, - sem qualquer ônus para a Municipalidade.

ARTIGO 4º - As despesas com execução desta lei correrão por conta - de verbas próprias previstas no orçamento, ficando a - cargo da donatária as despesas de lavratura da escritura.

ARTIGO 5º - Em decorrência da presente doação, a donatária ficará - obrigada a destinar à doadora, Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Bolsas de Estudos destinadas a estudantes pobres, em número correspondente a cinco por - cento (5%) do total dos alunos matriculados, e que serão indicados pela doadora, anualmente, para tôdas as clas - ses e cursos mantidos pela donatária.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re - vogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",

15 de agosto de 1973.

WALTER LEMES SOARES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração aos

15 (quinze) dias do mês de agosto de 1973.

LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL

Diretor

1/c. Publicado em 22-8-73
 Jornal: O Imparcial
 Abassiniano - 22/8/73